

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**TÍTULO: POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMBRAPA****037.005.001.014****Sumário**

- 1. Objetivo**
- 2. Campo de Aplicação**
- 3. Referências**
- 4. Siglas e Abreviaturas**
- 5. Definições**
- 6. Condições Gerais**
- 7. Premissas**
- 8. Diretrizes**
- 9. Governança e Gestão da Política**
- 10. Penalidades**
- 11. Disposições Finais e Transitórias**

PALAVRAS-CHAVE: GOVERNANÇA, CONTROLE, NEGÓCIOS, CAPITAL, PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS**REVISÃO**
-**SEÇÃO DO MANUAL****ELABORAÇÃO**
SGE/GFC e SIN**Verificação**
SDI/GEN e SGE/CIC-ATG**APROVAÇÃO**
RC Nº 185**DATA**
04.04.2019**ASSINATURA/RUBRICA****PÁGINA**
1/7

1. Objetivo

Esta Política visa estabelecer premissas e diretrizes relacionadas às práticas de governança e controle que envolva investimentos em participações societárias diretas ou indiretas da Embrapa, as quais não envolvam controle acionário, no país ou no exterior, vigentes ou futuras, nos termos da legislação, da regulamentação aplicável, dos documentos societários vigentes e das boas práticas de Governança Corporativa.

2. Campo de Aplicação

Esta Política aplica-se a todas as Unidades Organizacionais da Embrapa.

3. Referências

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, 1º jul. 2016. Seção 1, p.1-10.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 3 dez. 2004. Seção 1, p.2-4. Retificada em 16 maio 2005 (Artigo 5º).

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, 11 jan. 2002. Seção 1, p.1-74.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial da União**, 17 dez. 1976. Seção 1, p.1 (Suplemento).

BRASIL. Lei nº 5.851, de 07 de dezembro de 1972. Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob denominação de Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que **dispõe** sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, 4 jan. 2017. Seção 1, p.1.

BRASIL. Decreto nº 7.766, de 25/06/2012, alterado por Assembleia Geral da Embrapa, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Estatuto da Embrapa.

EMBRAPA. Resolução Consad nº 179, de 9 de janeiro de 2019. Aprova a anexa versão da Norma intitulada “Política de Inovação da Embrapa”, integrante do Manual

de Normas da Embrapa. Boletim de Comunicações Administrativas, ano 45, n. 2, 09 jan 2019.

4. Siglas e Abreviaturas

Consad – Conselho de Administração
DE – Diretoria-Executiva

5. Definições

Para os fins desta Política, serão adotados os seguintes conceitos:

5.1 Expertise

Conhecimento adquirido com base no estudo de um assunto e na capacidade de aplicar tal conhecimento, resultando em experiência, prática e distinção naquele campo de atuação.

5.2 Governança

Sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, compreendendo os mecanismos de liderança, estratégia e controle que deverão ser postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas e à prestação de serviços.

5.3 Market share ou Participação de Mercado

Fatias ou quotas de mercado que uma empresa tem em seu segmento de atuação.

5.4 Parte relacionada

Pessoa jurídica ou natural, pública ou privada, brasileira ou estrangeira, com as quais a Embrapa tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com outras pessoas jurídicas ou naturais alheias à Embrapa.

5.5 Sociedade Empresarial

Sociedade Empresarial (ou empresária) é a reunião de pessoas (físicas ou jurídicas) que tem como objetivo exercer profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, visando o lucro, que deve ser compartilhado, nos termos do art. 966 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

5.6 Sociedade Empresarial Investida

Qualquer sociedade empresarial em que a Embrapa detenha participação societária minoritária, superior a 1% (um por cento).

6. Condições Gerais

6.1 A Embrapa poderá, de acordo com seus interesses, vir a participar, minoritariamente, do capital social de sociedade empresarial, adotando práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual fará parte.

6.2 As participações societárias da Embrapa em outras empresas serão regidas pelas premissas e diretrizes estabelecidas nesta Política, bem como nos seguintes normativos internos relacionados:

- a) Política de Inovação da Embrapa;
- b) Política de Divulgação de Informações Relevantes;
- c) Política de Transações com Partes Relacionadas;
- d) Política de Dividendos;
- e) Política de Gestão de Riscos;
- f) Código de Conduta e Integridade;
- g) Código de Ética.

6.3 A participação minoritária da Embrapa em sociedades empresariais poderá ocorrer por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade da Embrapa.

7. Premissas

7.1 A Política de Participações Societárias da Embrapa está fundamentada nas seguintes premissas:

- a) alinhamento do processo de participação societária à missão, visão, valores e objetivos estratégicos da embrapa;
- b) observância dos aspectos legais, morais e éticos no estabelecimento das participações societárias, dentro de critérios de competitividade, conformidade legal e transparência;
- c) orientação da gestão do processo de participações societárias para a geração de resultados e valor aos públicos de interesse da Embrapa;
- d) zelo pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade e Código de Ética da Embrapa, bem como pelas boas práticas de governança corporativa.

8. Diretrizes

8.1 Observadas as Premissas estabelecidas nesta Política, as diretrizes formuladas a seguir devem nortear as estratégias, o posicionamento e a atuação da Embrapa

em relação às participações societárias da Empresa.

8.2 As participações societárias da Embrapa deverão observar, dentre outras, as seguintes condições:

- a) possuir vinculação ao objeto social da Embrapa, na forma de seu Estatuto;
- b) agregar valor ou expertise aos processos que suportam as atividades desenvolvidas;
- c) realização de estudo prévio de viabilidade técnica, econômica e ambiental, fazendo uso de matriz de risco definida para esse fim.

8.3 Nas participações societárias da Embrapa, o estatuto ou contrato social da sociedade empresarial investida poderá conferir às ações ou quotas detidas pela Embrapa poderes especiais, inclusive de veto às deliberações dos demais sócios nas matérias que especificar, conforme negociações entre as Partes.

8.4 No estabelecimento de participação societária de interesse da Embrapa deverão ser observadas as responsabilidades institucionais e as competências estabelecidas pelas normas internas da Empresa para a negociação, análise e aprovação destas participações.

8.5 A Embrapa adotará mecanismos de controle internos adequados para garantir a conformidade do processo de participação societária em outras empresas aos objetivos desta Política:

8.6 A Embrapa adotará mecanismos de gestão e acompanhamento das sociedades empresariais investidas visando verificar a oportunidade e a conveniência da continuidade destas participações societárias, com base em:

- a) aderência entre as informações estratégicas que justificaram a aquisição da participação acionária como: premissas, estudos, avaliações, levantamentos, mapa de risco, dentre outros e o que vem sendo realizado pela companhia, com vistas à proposição de ajustes e mudanças de rumo, caso sejam evidenciadas distorções relevantes;
- b) acompanhamento do orçamento de capital e sua realização, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados ante aqueles praticados pelo mercado;
- c) informe sobre execução da política de transações com partes relacionadas da sociedade empresarial investida, se cabível;
- d) análise das condições de alavancagem financeira da sociedade empresarial investida, se for o caso, sempre observadas as premissas e condicionantes que a justificaram, de forma que não venha a comprometer o retorno e a viabilidade técnica, econômica e ambiental do negócio;
- e) avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de

bens móveis e imóveis da sociedade empresarial investida;

- f) relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da Embrapa enquanto investidora;
- g) informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da Embrapa enquanto investidora;
- h) relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade empresarial investida, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais, quando aplicável ao caso concreto;
- i) avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade empresarial investida e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio; e
- j) qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela sociedade empresarial investida, considerado relevante para o cumprimento do disposto nesta Política.

8.7 Identificadas distorções entre os objetivos previamente estabelecidos para aquisição da participação acionária e o que está sendo realizado devem ser propostas medidas mitigadoras à sociedade investida. Ressalvada a possibilidade de adequação entre os objetivos viáveis, caso julgado pertinente e aprovado pelos órgãos competentes, o não atendimento poderá culminar com o desfazimento da participação acionária da Embrapa.

9. Governança e Gestão da Política

9.1 A Governança desta Política fica a cargo da Diretoria Executiva, que deverá submeter proposta de aquisição ou alienação de participações societárias da Embrapa para aprovação do Conselho de Administração, bem como relatório de desempenho destas participações societárias visando subsidiar decisões daquele Conselho.

9.2 A gestão, implementação e acompanhamento desta Política caberá à Secretaria de Inovação e Negócios, estrutura vinculada administrativamente à Diretoria Executiva de Inovação e Tecnologia, que se configura como o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Embrapa, devendo o NIT coordenar a realização de estudos, análises, avaliações, dentre outros, com vistas à formulação de proposta de aquisição ou alienação de participações societárias pela Embrapa e outros estudos julgados necessários à gestão, para submissão à Diretoria Executiva da Embrapa.

9.3 Para maximizar a eficiência, a eficácia e a efetividade desta Política, o NIT atuará de forma a viabilizar as ações para avaliação técnica, econômica, financeira e jurídica das participações societárias da Embrapa.

RUBRICA

PÁGINA

6/7

10. Penalidades

10.1 O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará em apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Embrapa. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui as responsabilizações civil e/ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela Embrapa nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.

11. Disposições Finais e Transitórias

11.1 A presente Política será revisada e/ou atualizada periodicamente, a critério do Conselho de Administração da Embrapa, sendo que a primeira revisão/atualização não poderá ultrapassar o período máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta norma.

11.2 A presente Política será regulamentada por meio de normativos específicos, alinhados às regras e diretrizes estabelecidas neste documento e entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) da Embrapa.